



INFORME DESS



fevereiro/2017- nº 05

PERÍCIAS DE ACIDENTE E DOENÇA DO TRABALHO

Com a edição do **DECRETO Nº 57.571/16**, que regulamenta a concessão de licenças médicas aos servidores municipais, entraram em vigência novos procedimentos com relação às licenças referentes a **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA DO TRABALHO**, descritos nos artigos 22, 23, 24 e 25 do Decreto.

Informamos que podem ser encaminhados, agora, para estes dois tipos de licença médica, os pedidos de **Reconsideração** e **Recurso** nos casos de negativa da licença, seja por falta do servidor à perícia inicial ou por avaliação médico-pericial.

Os prazos para os pedidos são os mesmos dos outros tipos de licença médica, a saber:

RECONSIDERAÇÃO: 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da licença negada no DOC, independentemente do motivo. O pedido deve ser entregue no DESS Central, dirigido à autoridade competente.

RECURSO: 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da negativa da Reconsideração no DOC. O pedido deve ser entregue no DESS Central, dirigido ao Diretor da Divisão de Perícia Médica.

O servidor que não solicitar a Reconsideração não terá direito ao pedido de Recurso.

Serão publicados, no Diário Oficial da Cidade - DOC, **a data e o local** em que o servidor deverá comparecer para avaliação médico-pericial em grau de reconsideração e recurso.

ALTA POR ABANDONO

O servidor que não comparecer à **perícia médica de retorno** na data agendada e **não apresentar justificativa**, em até **03 (três) dias úteis**, terá caracterizada sua alta por abandono, que será publicada no DOC.

Após a publicação da alta por abandono, o servidor deverá reassumir suas funções, sob pena de apontamento de faltas injustificadas, na forma da legislação vigente.